



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Nota Técnica nº 009/2014/GECOG

Vitória, 07 de outubro de 2014.

Assunto: **Classificação orçamentária, reconhecimento no Ativo Imobilizado e controle patrimonial de divisórias, biombos, livros, estabilizadores, nobreaks, persianas e carteiras escolares.**

Prezados (as) Senhores (as),

A presente Nota Técnica foi desenvolvida em conjunto por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) visando a orientar sobre a classificação orçamentária, reconhecimento no Ativo Imobilizado e controle patrimonial de **divisórias, biombos, livros, estabilizadores, nobreaks, persianas e carteiras escolares.**

A proposta desta Nota Técnica, que tem por base a **Nota Técnica Conjunta SEFAZ/SEP/SEGER nº 001/2011**, é a de orientar as Unidades Gestoras quanto a aspectos já estabelecidos nas Portarias emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF), e dispostas no Decreto nº 1.110-R/2012, e deverá ser aplicado para os materiais citados nesta Nota Técnica.

Abordaremos a seguir os conceitos sobre material permanente e material de consumo de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) – Parte I – Procedimentos Orçamentários, bem como os devidos critérios para sua definição (consumo ou permanente), e disposições contidas na Portaria STN nº 448/2002, e no Decreto nº 1.110-R, de 12/12/2002:

- I. **Material de Consumo:** todo artigo, peça, item ou gênero que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada ao período de 2 (dois) anos.
- II. **Material Permanente:** todo artigo, equipamento, peça, gênero, item ou conjunto passível de controle individual que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos.

Segundo orientações contidas no MCASP, na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo. Um material **é considerado de consumo caso atenda um, e pelo menos um**, dos critérios a seguir:

- Critério da Durabilidade – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

- Critério da Fragilidade – Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- Critério da Perecibilidade – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- Critério da Incorporabilidade – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);
- Critério da Transformabilidade – Se foi adquirido para fim de transformação.

Ressaltamos que os referidos materiais, se adquiridos para distribuição gratuita ou para premiações diversas, deverão ser classificados na Natureza de Despesa **3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita** ou **3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**, respectivamente.

A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente. A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo. O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo. Por sua vez, o reconhecimento do ativo compreende os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Ao fim da Nota Técnica, consta Anexo com a fundamentação que embasou o conteúdo do presente documento.

1. Classificação Orçamentária, Reconhecimento no Ativo Imobilizado e Controle Patrimonial

1.1 Divisórias e Biombos: (ver anexo – item 1.1, 2.1 e 2.2):

1.1.1 Divisórias/biombos com características móveis, que correm sobre trilhos em peças/placas compactas ou placas independentes e que, dessa forma, podem ser retiradas *em conjunto* para reinstalação ou realocação em outro espaço sem prejuízo de unidade/identidade patrimonial e funcional do conjunto:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

a) Valor unitário inferior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 3.1)

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo✓ Tipo Patrimonial: 40 – Material de Consumo✓ Item Patrimonial: 4.414 – Bens Móveis Não Ativáveis (Bens de Consumo Durável) <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado✓ Controle Físico: <u>Controle simplificado</u>

b) Valor unitário igual ou superior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 1.1, 2.1 e 2.2)

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente✓ Tipo Patrimonial: 41- Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)✓ Item Patrimonial: 3.291 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Conta Contábil 123110601 – Estoque Interno (Almoxarifado de Material Permanente)✓ Controle Físico: <u>Tombamento</u> (Número de Patrimônio)

Não obstante o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) afirme que os biombos e divisórias removíveis não precisam ser tombados, nesta Nota Técnica, em relação aos biombos e divisórias removíveis com valor igual superior a 80 VRTE's com as características conforme expostas no item 1.1.1 acima, opta-se pelo controle patrimonial por tombamento, evitando dessa forma que tais bens contabilizados no Ativo Imobilizado sejam controlados simplificada e. A título de exemplo, há os biombos hospitalares não fixados que possuem identidade patrimonial e movimentação independente, incluindo-se nesta regra.

1.1.2 Biombos e divisórias *fixadas e/ou transformadas* para adaptações sob medida em espaços específicos e rebitadas de maneira fixa que não lhes permita a remoção sem prejuízo da sua unidade/identidade patrimonial e funcional, ou seja, placas picotadas, recortadas, deformadas e emendadas sob medida para divisão de ambientes, por meio



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

de rebites ou outros mecanismos de emendas e que, se retirados, não terão unidade/identidade característica de bem patrimonial:

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo✓ Tipo Patrimonial: 40 – Material de Consumo✓ Item Patrimonial: 2.458 – Peças e Materiais Não Incorporáveis a Imóveis <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado✓ Controle Físico: Controle simplificado. O controle por relação-carga é opcional

Biombos e divisórias de características expostas no item 1.1.2 acima, independentemente do valor, devem ser tratados como material de consumo, por se enquadrarem no critério de transformabilidade citado no MCASP e no artigo 3º da Portaria STN nº 448/2002, sendo adquiridas para fins de transformação e adaptação às dimensões e formatos específicos dos locais em que serão instaladas.

1.2 Livros:

A aquisição de livros poderá ocorrer com características de coleções, obras de arte, obras raras; para pesquisa/estudo; destinados a bibliotecas públicas; e livros didáticos para alunos da rede pública, que serão abordados de formas distintas como segue:

1.2.1 Livros de coleções, obras de arte, obras raras ou similares de uso restrito (ver anexo – item 1.2 e 2.4):

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente✓ Tipo Patrimonial: 41 – Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)✓ Item Patrimonial : 3.270 – Coleções e Materiais Bibliográficos <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Conta Contábil 123110601 – Estoque Interno (Almoxarifado de Material Permanente)✓ Controle Físico: Tombamento (Número do Patrimônio), com fixação do número do registro por mecanismo diferente de plaqueta metálica (etiqueta adesiva, carimbo, etc.), conforme art. 58 do Decreto nº 1.110-R/2002.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

1.2.2 Livros de pesquisa/estudo para serem utilizados pelos servidores dos órgãos, para utilização intensiva, de fácil substituição ou passíveis de obsolescência em curto prazo, exceto livros destinados a bibliotecas ou destinados a distribuição aos alunos da rede pública de ensino:

a) Valor unitário inferior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 3.1)

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo✓ Tipo Patrimonial: 40 – Material de Consumo✓ Item Patrimonial: 4.414 – Bens Móveis Não Ativáveis (Bens de Consumo Durável) <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado✓ Controle Físico: Controle simplificado. (registro em livro próprio e controle por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca)

b) Valor unitário igual ou superior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 1.2, 2.4 e 3.1)

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente✓ Tipo Patrimonial: 41- Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)✓ Item Patrimonial: 3.270 – Coleções e Materiais Bibliográficos <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Conta Contábil 123110601 – Estoque Interno (Almoxarifado de Material Permanente)✓ Controle Físico: Tombamento (Número do Patrimônio), com fixação do número do registro por mecanismo diferente de plaqueta metálica (etiqueta adesiva, carimbo, etc.), conforme art. 58 do Decreto nº 1.110-R/2002

Não obstante o § 2º do Decreto nº 1.110-R/2002 afirme que os livros de características conforme expostas no item **1.2.2** de valor igual ou superior a 80 VRTE's dispensem controle por número de registro patrimonial, optou-se para os mesmos, nesta Nota Técnica, pelo controle patrimonial por tombamento, evitando dessa forma que tais bens contabilizados no Ativo Imobilizado sejam controlados simplificadaamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

1.2.3 Livros destinados a bibliotecas públicas (ver anexo – item 1.2 e 2.4):

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;✓ Tipo Patrimonial: 40 – Material de Consumo✓ Item Patrimonial : 2.446 – Material Bibliográfico Não imobilizável <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado✓ Controle Físico: Controle simplificado. (registro em livro próprio e controle por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca).

1.2.4 Livros didáticos para distribuição aos alunos da rede pública de ensino (ver anexo – item 1.3):

As despesas com livros didáticos para distribuição aos alunos da rede pública de ensino, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, devem ser classificadas na Natureza de Despesa 3.3.90.32.04 – Material Educacional e Cultural, não incorporando ao Ativo Imobilizado.

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;✓ Tipo Patrimonial: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita✓ Item Patrimonial: 2.465 – Material Educacional e Cultural <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

1.3 Estabilizadores e *nobreaks*:

a) Valor unitário inferior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 1):

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo✓ Tipo Patrimonial: 40 – Material de Consumo✓ Item Patrimonial: 4.414 – Bens Móveis Não Ativáveis (Bens de Consumo Durável) <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado;✓ Controle Físico: Controle simplificado.

b) Valor unitário igual ou superior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 2.5, 3.1 e 3.2):

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente✓ Tipo Patrimonial: 41- Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)✓ Item Patrimonial: 3.277 – Máquinas e Equipamentos Energéticos <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Conta Contábil 123110601 – Estoque Interno (Almoxarifado de Material Permanente)✓ Controle Físico: Tombamento (Número do Patrimônio)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

1.4 Carteiras escolares utilizadas na Rede Pública de Ensino:

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente✓ Tipo Patrimonial: 41- Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)✓ Item Patrimonial: 3.286 – Mobiliário em Geral <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Conta Contábil 123110601 – Estoque Interno (Almoxarifado de Material Permanente)✓ Controle Físico: Por lote (um número de patrimônio para cada lote)

Embora geralmente as carteiras escolares tenham valor inferior a 80 VRTE's, elas deverão ser classificadas orçamentariamente como material permanente e incorporadas ao Ativo Imobilizado, especialmente devido à grande quantidade adquirida pelo Estado, que representa um montante significativo.

2. Disposições Finais

As despesas realizadas em *imóveis alugados* deverão ser registradas conforme a seguir:

Descrição da Execução Orçamentária e Contabilização
<p><u>Empenho:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações✓ Tipo Patrimonial: 114 – Obras e Instalações✓ Item Patrimonial: 3.370 – Benfeitorias em Propriedades de Terceiros <p><u>Contabilização e Controle Físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">✓ Contabilização: Conta Contábil 123210801 – Benfeitorias em Propriedades de Terceiros✓ Controle Físico: Tombamento (Número do Patrimônio)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Bruno Pires Dias
Contador Geral do Estado/SEFAZ
CRC nº ES-015974/O-0

Eurico Roger dos Santos Lima
Consultor do Tesouro Estadual
Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis
CRC nº ES-011350/O – 7

Jefferson Vieira Rodrigues
Consultor do Tesouro Estadual
CRC nº ES-013762/O-9

Luciano Zucoloto Xavier
Consultor do Tesouro Estadual
CRC nº ES-010958/O – 3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ANEXO

Itens de fundamentação legal e técnica

1. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

1.1. (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 106) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2012:

- a) *Classificação de **peças não incorporáveis a Imóveis** (despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: **biombos**, cortinas, **divisórias removíveis**, estrados, persianas, tapetes e afins):*

*A despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis deve ser classificada observando os critérios acima expostos (Durabilidade, Fragilidade, Perecibilidade, Incorporabilidade e Transformabilidade). **Geralmente os itens elencados acima são considerados material permanente**, mas não precisam ser tombados.*

No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, o ente deverá registrar como material permanente e proceder à baixa quando entregar o imóvel, se os mesmos encontrarem-se deteriorados, sem condições de uso. (Grifos nossos)

1.2. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 107 e 108) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2012:

*Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de **material permanente** (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação). Porém, o art. 18 da Lei nº 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo. “Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.”*
(...)

Assim, as Bibliotecas Públicas devem efetuar o controle patrimonial dos seus livros, adquiridos como material de consumo, de modo simplificado via relação do material (relação-carga) e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não sendo necessária a identificação do número do registro patrimonial.

As Bibliotecas Públicas definirão instruções internas que estabelecerão as regras e procedimentos de controles internos com base na legislação pertinente.

As aquisições que não se destinarem às bibliotecas públicas deverão manter os procedimentos de aquisição e classificação na natureza de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente – incorporando ao patrimônio. Portanto, devem ser registradas em conta de Ativo Imobilizado.
(Grifos nossos)

1.3. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 76) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

32 – *Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita*

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

(Grifos nossos)

1.4. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 105) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012:

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo. (pág. 105)

2. Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

2.1. Anexo IV – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria STN nº 448.

PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	<i>Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: Biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins. (Grifos nossos)</i>
--	--

2.2. Artigos 2º e 3º da Portaria STN nº 448:

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I – Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei . 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II – Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e /ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I – Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

II – Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV – Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V – Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

(Grifos nossos)

2.3. Anexo IV – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente da Portaria STN nº 448.

Art. 49. É considerado como bem patrimonial de pequeno valor todo bem autônomo que, embora possuindo vida útil superior a 2 (dois) anos, tenha valor econômico, na época de sua aquisição, inferior a 80 (oitenta) VRTE's – Valores de Referência do Tesouro Estadual, sendo classificado como bem de consumo durável e apropriado como despesa de custeio.

Parágrafo único. Os bens de pequeno valor terão controle simplificado, sem especificação de valor unitário, para efeito de conferência e levantamento do inventário periódico. (Grifos nossos)

2.4. Anexo IV – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	<i>Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins. (Grifos nossos)</i>
-------------------------------------	---

2.5. Anexo IV – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	<i>Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins. (Grifos nossos)</i>
--	--

3. Decreto nº 1.110-R/2002:

3.1. Artigo 49 do Decreto nº 1.110-R/2002

Art. 49. É considerado como bem patrimonial de pequeno valor todo bem autônomo que, embora possuindo vida útil superior a 2 (dois) anos, tenha valor econômico, na época de sua aquisição, inferior a 80 (oitenta) VRTE's – Valores de Referência Estadual, sendo classificado como bem de consumo durável e apropriado como despesa de custeio.

Parágrafo Único. Os bens de pequeno valor terão controle simplificado, sem especificação de valor unitário, para efeito de conferência e levantamento do inventário Periódico.

(Grifo Nosso)

3.2. Artigo 57 (caput) e §§ 2º e 3º do Artigo 59 do Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002:

Art. 57. Todo bem patrimonial móvel considerado como material permanente deverá ser identificado com o número de registro patrimonial gravado em plaquetas de alumínio anodizado ou similar, por meio de gravação mecânica ou pirográfica, adesivo, carimbo ou pintura, desde que de modo permanente.

(...)

Art. 59. ...

§ 2º Para o material bibliográfico de utilização intensiva e de fácil substituição ou passíveis de obsolescência a curto prazo, serão registrados em livro próprio e controlados por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca, não sendo necessário ter número de registro patrimonial.

§ 3º Como material bibliográfico, passível de cadastramento patrimonial serão entendidos os livros de coleções, obras de arte, obras raras ou similares de uso restrito. Estes, além dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, receberão registro patrimonial, constando assim dos inventários, juntamente com os demais bens patrimoniais do órgão.

(Grifos nossos)

Art. 60. Os bens patrimoniais móveis de propriedade do Estado serão tombados antes de ser utilizados ou distribuídos.

Art. 61. Por ocasião do seu ingresso os bens patrimoniais móveis mantidos em estoque deverão ser tombados e emplaquetados, pelo Setor de Patrimônio do Órgão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Art. 62. Os bens patrimoniais móveis serão identificados mediante número de registro patrimonial, conforme definido no artigo 57.
(Grifos nossos)